



SindusCon
Mato Grosso

Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - Intermunicipal

Av. Tancredo Neves, 93 - 2º andar - Jardim Petrópolis - Cuiabá/MT - CEP 78.070-122

CNPJ: 03.008.109/0001-63 - Insc. Estadual: Isento

Tel./Fax: (65) 3627-3020 - E-mail: sinduscon.mt@terra.com.br

www.sindusconmt.org.br

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO PARA TRATAR DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES COM A FETIEM, SINDICATOS LABORAIS E O SINDUSCON-MT DO DIA 11/06/2015.

Aos 11 dias do mês de Junho do ano de dois mil quinze reuniu-se a Comissão de Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Cuiabá, Sindicato dos Trabalhadores da Construção e Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso, Sindicato dos Trabalhadores da Construção e Mobiliário de Vera, Sindicato dos Trabalhadores da Construção e Sindicato dos Trabalhadores da Construção e Mobiliário de Barra do Garças, Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Mato Grosso, O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Claro e Juara, neste ato estão representados pela Federação dos Trabalhadores que pertencente à base territorial do Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso-Sinduscon-MT, às 08h30 horas, na sede do Sinduscon-MT, sito a Av. Tancredo Neves, 93 - 2º Andar, Jardim Petrópolis, em Cuiabá-MT, conforme assinaturas constantes da folha 1.0 - Identificação/Presenças anexa. O senhor Claudio Cléber Ottaiano, Presidente da Comissão de Relações Trabalhista, deu boas vindas aos presentes e passou a palavra para os trabalhadores. As partes decidiram que os índices de aumento salarial e proporcionalidade serão discutidos mais adiante. Assim, as partes passam a discutir as cláusulas sociais. No que tange a **Cláusula Sétima**, que trata a Substituição dos cargos de chefias a cláusula será assim descrita: **SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA** - Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30(trinta) dias consecutivos, o EMPREGADO que o substitua, fará jus ao salário normativo contratual do EMPREGADO substituído excluindo as vantagens pessoais inerentes ao cargo. Quanto a **Cláusula Décima Segunda** após longa discussão as partes concordam em manter a redação anterior com a redução de 25(vinte e cinco) trabalhadores para 10(dez) trabalhadores nos canteiros de obras, bem como os parágrafos. Quanto a **Cláusula Décima Sexta** após longa discussão as partes não entraram em consenso e optaram por discuti-la mais adiante. Quanto a **Cláusula Vigésima** que também foi objeto de proposta do Sindicato Laboral a Cláusula restou assim convencionada: O EMPREGADO contratado para trabalhar fora do domicílio de trabalho e que tenha tido a sua passagem de ida paga pela EMPRESA, terá garantido quando do término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de seus pertences/mudanças, quando for o caso, nas mesmas condições anteriores, ou seja, quando lhes foi oportunizada a ida ao trabalho fora do local do seu domicílio. **Parágrafo único:** As empresas que optarem por contratar trabalhadores fora do seu domicílio deverá dispor ao trabalhador a sua regra de debanda, que deverá ser homologada junto ao Sindicato Laboral da base territorial. Quanto a **Cláusula Nova** proposta pelos Sindicatos Laborais que trata da entrega no mês de Abril e quando solicitado pelo Sindicato Laboral, contendo o nome completo, cargo, remuneração e telefone de todos os empregados da empresa restou decidido que o Sindicato Laboral mantém a integralidade de sua proposta que consiste em: As EMPRESAS deverão encaminhar todo mês de abril, e quando solicitado pelo Sindicato/Federação Laboral, uma relação com o nome completo, cargo, remuneração e telefone de todos os empregados, para que o Sindicato/Federação possa manter atualizado o seu banco de dados dos trabalhadores da sua base. **Parágrafo Primeiro:** Tal documento deverá ser protocolado junto ao Sindicato/Federação até o 10º (décimo) dia do mês de abril, ou em 15(quinze) dias após a solicitação pela entidade laboral. **Parágrafo Segundo:** Fica convencionado que as empresas deverão entregar cópia da GPS até o dia 10(dez) de cada mês referente a competência anterior visando o que dispõe o artigo 225, inciso V, do Decreto 3.048/99. Diante da proposta do Sindicato Laboral, o Sindicato Patronal aprovou parcialmente o caput da proposta apresentada, com a **ressalva** de que a entrega do relatório



SindusCon
Mato Grosso

Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso - Intermunicipal

Av. Tancredo Neves, 93 - 2º andar - Jardim Petrópolis - Cuiabá/MT - CEP 78.070-122

CNPJ: 03.008.109/0001-63 - Insc. Estadual: Isento

Tel./Fax: (65) 3627-3020 - E-mail: sinduscon.mt@terra.com.br

www.sindusconmt.org.br

seja apenas no mês de abril e contendo somente o nome, endereço e telefone do trabalhador. Restando pendentes o termo "quando solicitado pelo Sindicato Laboral/Federação", bem como as seguintes informações: cargo e remuneração do trabalhador. A presente proposta não foi fechada neste momento, tendo em vista a solicitação do Sindicato Patronal ao seu jurídico para que esta lhe forneça um parecer jurídico quanto a Constitucionalidade de tais pedidos, seja da entrega da GPS, bem como da entrega do relatório nos moldes solicitados pelos Sindicatos Laborais. Ressalte-se ainda que as Entidades Laborais informam que caso a sua proposta não seja aprovada na íntegra nos moldes apresentados, as Entidades Laborais retiram a aludida proposta e suas modificações. Neste momento, o Sindicato Laboral retifica a proposta anteriormente enviada para constar a entrega da guia do imposto sindical e o valor efetivamente pago, conforme Nota Técnica 202/2009, Portaria 3233/83 do MTE, e Decreto 3.048/99. O Sindicato Patronal se compromete a discutir internamente em sua comissão este novo pedido/retificação após o parecer jurídico. Os Sindicatos Laborais retiram as propostas concernentes ao vale cultura, multa do precedente normativo 72 do TST, bem como folgas/pontos facultativos nas vésperas dos feriados. O Sindicato Patronal expos a proposta para mudança da Clausula Décima Oitava que trata do plano de saúde. Após longa discussão as partes não entraram em consenso e a clausula será mantida na integralidade. Quanto a Proposta do Sindicato Patronal no que tange a utilização do aparelho celular em canteiro de obras, os Sindicatos Patronais não aceitam sob o fundamento de que compete a cada empresa, por intermédio de regimento interno, regular esta matéria. O Sindicato Patronal não concorda com a negativa e a presente clausula continua pendente de negociação. Quanto as clausulas salariais, especialmente quanto a retirada da proporcionalidade o Sindicato Laboral postula a retirada do parágrafo primeiro da clausula quarta. Por outro lado o Sindicato Patronal informa que não há possibilidade de retirar a proporcionalidade da Convenção Coletiva, uma vez que o reajuste salarial tem como base a recomposição salarial/inflacionaria dos 12(doze) últimos meses, portanto não seria razoável que o trabalhador que acabou de ser contratado perceba o mesmo valor que o trabalhador que foi contratado há mais de 12(doze) meses. Embora o Sindicato Patronal tenha defendido a manutenção da clausula da proporcionalidade tendo em vista que tal clausula constitui a equidade dos desiguais (trabalhadores), o Sindicato Laboral solicitou que a mencionada clausula seja discutida em um outro momento (pendente). Quanto a clausula terceira o Sindicato Laboral solicita a inclusão do Mestre de Obras no quadro do piso normativo. Após discussão entre o Sindicato Laboral estes resolvem retirar a mencionada proposta, o que foi aceito pelo Sindicato Patronal. As partes passam a discutir sobre o valor salarial cuja proposta do Patronal é de no percentual de 8,34%, o que foi aceito pelos Sindicatos Laborais. Quanto as clausulas pendente: a) Assiduidade, b) utilização de aparelho celular durante horário de trabalho em obras, e, c) proporcionalidade, as partes decidem em consenso que estas não serão objeto de negociação nesta convenção coletiva. Restando apenas pendente de discussão sobre a clausula nova que carece de parecer jurídico por parte do jurídico do Sinduscon/MT. Restou acordado que o Sinduscon repassará ao jurídico dos Sindicatos Laborais e Federação a resolução sobre a única clausula pendente até 17.06.2015. A reunião encerrou da qual lavrou-se esta ata que depois de lida e aprovada, será assinada. Esta transcrição em 03 (três) vias e é fiel ao deliberado em Reunião nesta data e de inteira responsabilidade de quem a redigiu e de todos os participantes.